



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.586 – Ano VII– 24/09/2021 – Pág.1

JURÍDICO

DECRETO Nº 1677, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe Sobre a Aprovação de Parcelamento mediante desmembramento de solo na Cidade de Igaratinga- MG, que menciona e dá Outras Providências.

O Prefeito Municipal de Igaratinga, usando das atribuições legais de seu cargo, considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.294/14 e na Lei Federal 6.766, e,

Considerando a aprovação técnica dos projetos pela área de engenharia desta prefeitura;

DECRETA:

Art. 1º- Fica aprovado o projeto de desmembramento da área de terreno denominada “Lote 01” com 19.405,00m² (dezenove mil quatrocentos e cinco metros quadrados), registrado no cartório de registro de imóveis da comarca de Pará de Minas sob a matrícula 61.299 livro 2 em dois lotes, sendo “Lote 01”, com 16.158,54 m² (dezesseis mil cento e cinquenta e oito metros e cinquenta e quatro centímetros quadrados), e “Lote 01-B” com 3.246,46m² (três mil duzentos e quarenta e seis metros e quarenta e seis centímetros quadrados), tudo com confrontações e medidas descritas no memorial descritivo anexo e parte integrante deste decreto.

Art. 2º- Os lotes resultantes do presente desmembramento não poderão sofrer novo desmembramento dentro do prazo de cinco anos, contados a partir da publicação deste decreto, nos termos do §2º do artigo 11, da Lei Municipal nº 1.294/14.

Parágrafo único- A restrição citada no caput deste artigo deverá constar nas novas matrículas resultantes do presente desmembramento.

Art. 3º- Os lotes aprovados serão destinados ao uso residencial e/ou comercial.

Art. 4º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Igaratinga-MG, 23 de setembro de 2021.

Fábio Alves Costa Fonseca
Prefeito Municipal



ANEXO 01 /05

MEMORIAL DESCRITIVO PARA DESMEMBRAMENTO DE LOTE



Local: Rua Nossa Senhora Aparecida
Bairro: Sagrada Família
Município: Igaratinga
Distrito: Limas
Comarca: Pará de Minas
Estado: Minas Gerais
Propriedade: Geraldo Arcanjo de Medeiros
Origem: Matrícula nº 54.893 do livro nº 2, Ficha 01
ÁREA DE TERRENO DENOMINADA "B" COM ÁREA DE 537,06 M2 POSSUI UMA BENFEITORIA.

Área Total 983,40 m²
(Novecentos e oitenta e três metros e quarenta centímetros quadrados).

Descrição Área Total

ÁREA DE TERRENO denominada "B", com uma área total de **983,40 m²** (Novecentos e oitenta e três metros e quarenta centímetros quadrados), medindo 21,20 m. de frente para a Rua Nossa Senhora Aparecida, 28,85 m. aos fundos em diagonal confrontando com a área A de propriedade do Espólio de Antônio Ferreira do Amaral, 41,70 m. do lado direito confrontando com a Área (A) remanescente de propriedade da Sr. Jario da Fonseca e do Espólio de Antônio Ferreira do Amaral, sucessores de Jandira Martins Lima, 38,75 m. do lado esquerdo confrontando o Espólio de Antônio Ferreira do Amaral e com a Lilián Cristina Galvão, sucessores de Jair Mendes Ribeiro.

Descrição Área Desmembrada

ÁREA DE TERRENO denominada "B", com uma área total de **537,06 m²** (Quinhentos e trinta e sete metros e seis centímetros quadrados) medindo 13,20 m de frente para a Rua Nossa Senhora Aparecida, 12,00 m aos fundos confrontando com a Área "A" de propriedade do Espólio de Antônio Ferreira do Amaral, 41,70 do lado direito confrontando com a Área "A" remanescente de propriedade de Jario da Fonseca e do Espólio de Antônio Ferreira do Amaral, e do Lado Esquerdo 3,00 m em linha reta mais 2,00 m em linha quebrada mais 11,63 m em linha reta mais 6,20 m em linha quebrada mais 19,70 m em linha reta confrontando com a Área de Terreno "R 01". ESTA ÁREA POSSUI UMA BENFEITORIA.

PREFEITURA M. DE IGARATINGA
APROVO
Em 24/09/2021
REGISTRO Nº 2642/21
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO 2/5:

coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central 45 WGr**, tendo como o datum **SIRGAS 2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculadas no plano de projeção UTM.

Pará de Minas, 26 de maio de 2021.

PROP. 
RICARDO FERREIRA DA SILVA ME

R.T. 
IVO TEODORO RESENDE
ENGº AGRIM. CREA 76156/D-MG

PREFEITURA M. DE IGARATINGA
APROVO
Em, 23/09 2021
REGISTRO Nº 9579/21

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO 3/5



Memorial Descritivo

SITUAÇÃO PROPOSTA

Este memorial descreve o LOTE 01-B DA QUADRA 47 DO BAIRRO SÃO GERALDO Município de Igaratinga – MG

Possui Área de **3.246,46m²** e esta desenhado na escala 1:1000

DESCRIÇÃO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P14**, de coordenadas N 7.793.102,23m e E 531.142,46m; situado entre a Rua Itaúna e o lote 01.

Deste, segue-se pelo muro confrontando com o lote 01 com os seguintes azimutes e distâncias: 226°06'46" e de 46,98 m até o vértice **P10**, de coordenadas N 7.793.069,66m e E 531.108,59m;

Deste, segue-se pela cerca confrontando com os terrenos de Raimundo José Fernandes com os seguintes azimutes e distâncias: 308°57'51" e de 17,04 m até o vértice **P10A**, de coordenadas N 7.793.080,38m e E 531.095,34m; 303°59'20" e de 11,65 m até o vértice **P10B**, de coordenadas N 7.793.086,89m e E 531.085,69m; 303°51'59" e de 13,04 m até o vértice **P10C**, de coordenadas N 7.793.094,16m e E 531.074,86m; 307°15'28" e de 12,65 m até o vértice **P11**, de coordenadas N 7.793.101,82m e E 531.064,79m;

Deste, segue-se pela cerca confrontando com os terrenos de Lote 01-A de Divino Nunes da Silva com os seguintes azimutes e distâncias: 29°47'53" e de 9,02 m até o vértice **P11A**, de coordenadas N 7.793.109,64m e E 531.069,27m; 26°45'56" e de 15,67 m até o vértice **P11B**, de coordenadas N 7.793.123,64m e E 531.076,33m;

Deste, segue-se pelo muro confrontando com os terrenos de Lote 01-A de Divino Nunes da Silva com os seguintes azimutes e distâncias: 23°23'46" e de 28,33 m até o vértice **P12** de coordenadas N 7.793.149,64m e E 531.087,58m;

Deste, segue-se pela divisa confrontando com a Rua Itaúna com os seguintes azimutes e distâncias: 106°11'17" e de 10,35 m até o vértice **P13**, de coordenadas N 7.793.146,75m e E 531.097,52m; 130°31'51" e de 8,68 m até o vértice **P13A**, de coordenadas N 7.793.141,11m e E 531.104,11m;

Deste, segue-se pelo muro confrontando com a Rua Itaúna com os seguintes azimutes e distâncias: 135°08'29" e de 29,55 m até o vértice **P13B**, de coordenadas N 7.793.120,18m e E 531.124,95m;

Deste, segue-se pela divisa confrontando com a Rua Itaúna com os seguintes azimutes e distâncias: 135°44'15" e de 25,06 m até o vértice **P14**, de coordenadas N 7.793.102,23m e E 531.142,46m;

Pará de Minas, 26 de maio de 2021.

PROP.

RICARDO FERREIRA DA SILVA ME

R.T.

IVO TEODORO RESENDE
ENGº AGRIM. CREA 76156/D-MG

PREFEITURA M. DE IGARATINGA

APROVO

Em, 23/09 2021

REGISTRO Nº 9579/21

PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO 4/5

PREFEITURA M. DE IGARATINGA
APROVO
Em, 23/09 20 21
REGISTRO Nº 9579/21
PREFEITO MUNICIPAL

Memorial Descritivo
SITUAÇÃO ATUAL

Este memorial descreve o LOTE 01 DA QUADRA 47 DO BAIRRO SÃO GERALDO Município de Igaratinga – MG

Possui Área de **19.405,00m²** e esta desenhado na escala 1:1000

DESCRIÇÃO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P01**, de coordenadas N 7.793.041,05m e E 531.256,58m; situado entre a Rua Itaúna e os terrenos de Djalma Teles de Menezes.

Deste, segue-se pelo muro confrontando com os terrenos de Djalma Teles de Menezes com os seguintes azimutes e distâncias: 206°05'30" e de 66,98 m até o vértice **P02**, de coordenadas N 7.792.980,89m e E 531.227,12m;

Deste, segue-se pela divisa confrontando com os terrenos de Djalma Teles de Menezes com os seguintes azimutes e distâncias: 113°39'53" e de 16,35 m até o vértice **P03**, de coordenadas N 7.792.974,33m e E 531.242,10m; 207°32'57" e de 7,01 m até o vértice **P04**, de coordenadas N 7.792.968,11m e E 531.238,86m;

Deste, segue-se pela cerca confrontando com os terrenos de Djalma Teles de Menezes com os seguintes azimutes e distâncias: 245°29'13" e de 44,98 m até o vértice **P05**, de coordenadas N 7.792.949,45m e E 531.197,93m;

Deste, segue-se pela divisa confrontando com os terrenos de Elza da Costa Amaral Almeida com os seguintes azimutes e distâncias: 293°30'49" e de 126,45 m até o vértice **P07**, de coordenadas N 7.792.999,90m e E 531.081,98m;

Deste, segue-se pelo muro confrontando com os terrenos de Frederico Lopes de Queiroz com os seguintes azimutes e distâncias: 19°52'20" e de 44,40 m até o vértice **P08**, de coordenadas N 7.793.041,66m e E 531.097,07m; 305°15'33" e de 12,41 m até o vértice **P09**, de coordenadas N 7.793.048,83m e E 531.086,94m;

Deste, segue-se pelo muro confrontando com os terrenos de Raimundo José Fernandes com os seguintes azimutes e distâncias: 46°06'46" e de 30,05 m até o vértice **P10**, de coordenadas N 7.793.069,66m e E 531.108,59m;

Deste, segue-se pela cerca confrontando com os terrenos de Raimundo José Fernandes com os seguintes azimutes e distâncias: 308°57'51" e de 17,04 m até o vértice **P10A**, de coordenadas N 7.793.080,38m e E 531.095,34m; 303°59'20" e de 11,65 m até o vértice **P10B**, de coordenadas N 7.793.086,89m e E 531.085,69m; 303°51'59" e de 13,04 m até o vértice **P10C**, de coordenadas N 7.793.094,16m e E 531.074,86m; 307°15'28" e de 12,65 m até o vértice **P11**, de coordenadas N 7.793.101,82m e E 531.064,79m;

Deste, segue-se pela cerca confrontando com os terrenos de Lote 01-A de Divino Nunes da Silva com os seguintes azimutes e distâncias: 29°47'53" e de 9,02 m até o vértice **P11A**, de coordenadas N 7.793.109,64m e E 531.069,27m; 26°45'56" e de 15,67 m até o vértice **P11B**, de coordenadas N 7.793.123,64m e E 531.076,33m;

Deste, segue-se pelo muro confrontando com os terrenos de Lote 01-A de Divino Nunes da Silva com os seguintes azimutes e distâncias: 23°23'46" e de 28,33 m até o vértice **P12** de coordenadas N 7.793.149,64m e E 531.087,58m;

1



ANEXO 5/5

Deste, segue-se pela divisa confrontando com a Rua Itaúna com os seguintes azimutes e distâncias: $106^{\circ}11'17''$ e de 10,35 m até o vértice **P13**, de coordenadas N 7.793.146,75m e E 531.097,52m; $130^{\circ}31'51''$ e de 8,68 m até o vértice **P13A**, de coordenadas N 7.793.141,11m e E 531.104,11m;

Deste, segue-se pelo muro confrontando com a Rua Itaúna com os seguintes azimutes e distâncias: $135^{\circ}08'29''$ e de 29,55 m até o vértice **P13B**, de coordenadas N 7.793.120,18m e E 531.124,95m;

Deste, segue-se pela divisa confrontando com a Rua Itaúna com os seguintes azimutes e distâncias: $135^{\circ}44'15''$ e de 25,06 m até o vértice **P14**, de coordenadas N 7.793.102,23m e E 531.142,46m;

Deste, segue-se pelo muro confrontando com a Rua Itaúna com os seguintes azimutes e distâncias: $135^{\circ}44'37''$ e de 24,28 m até o vértice **P15**, de coordenadas N 7.793.084,84m e E 531.159,40m; $126^{\circ}59'50''$ e de 5,20 m até o vértice **P16**, de coordenadas N 7.793.081,71m e E 531.163,55m; $115^{\circ}47'38''$ e de 73,20 m até o vértice **P17**, de coordenadas N 7.793.049,86m e E 531.229,46m; $107^{\circ}37'58''$ e de 16,68 m até o vértice **P17A**, de coordenadas N 7.793.044,81m e E 531.245,35m;

Deste, segue-se pela divisa confrontando com a Rua Itaúna com os seguintes azimutes e distâncias: $108^{\circ}31'17''$ e de 11,84 m até o vértice **P01**, de coordenadas N 7.793.041,05m e E 531.256,58m; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central 45 WGr**, tendo como o datum **SIRGAS 2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculadas no plano de projeção UTM.

Pará de Minas, 26 de maio de 2021.

PROP. 
RICARDO FERREIRA DA SILVA ME

R.T. 
IVO TEODORO RESENDE
ENGº AGRIM. CREA 76156/D-MG
RUA DELFIM MOREIRA Nº13/SALA 07
CENTRO-PARÁ DE MINAS-MG
TEL: (37) 3231.1488

PREFEITURA M. DE IGARATINGA
APROVO
Em, 23/09 2021
REGISTRO Nº 9579/21

PREFEITO MUNICIPAL



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.586 – Ano VII– 24/09/2021 – Pág.7

DECRETO Nº 1676, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe Sobre a Aprovação de Parcelamento mediante desmembramento de solo na Cidade de Igaratinga- MG, que menciona e dá Outras Providências.

O Prefeito Municipal de Igaratinga, usando das atribuições legais de seu cargo, considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.294/14 e na Lei Federal 6.766, e,

Considerando a aprovação técnica dos projetos pela área de engenharia desta prefeitura;

DECRETA:

Art. 1º- Fica aprovado o projeto de desmembramento da área de terreno denominada “A” com 983,40m² (novecentos e oitenta e três metros e quarenta centímetros quadrado), medindo 21,20 m (vinte e um metros e vinte centímetros) de frente para a Rua Nossa Senhora Aparecida, registrado no cartório de registro de imóveis da comarca de Pará de Minas sob a matrícula 54.893 livro 2 em dois lotes, sendo área de terreno “B”, com frente de 13,20mts (treze metros e vinte centímetros) e “B.01” (b, ponto zero um), com frente de 8,00 mts (oito metros), ambos para a rua Nossa Senhora Aparecida, tudo com confrontações e medidas descritas no memorial descritivo anexo e parte integrante deste decreto.

Parágrafo único- A casa residencial com área construída de 69,98 m² (sessenta e nove metros e noventa e oito centímetros quadrados passará a constar no lote “B”.

Art. 2º- A aprovação do desmembramento segue as normas estabelecidas pela Lei Municipal nº 1.294/14 , suas alterações, e, pela Lei Federal n. 6.766, de 19 de dezembro de 1.979, com as suas alterações.

Art. 3º- Os lotes aprovados serão destinados ao uso residencial e/ou comercial.

Art. 4º- Fica revogado o Decreto nº 1.604, de 19 de fevereiro de 2021.

Art. 5º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Igaratinga-MG, 21 de setembro de 2021.

Fábio Alves Costa Fonseca

Prefeito Municipal

ANEXO 1/2:



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.586 – Ano VII– 24/09/2021 – Pág.8



MEMORIAL DESCRITIVO PARA DESMEMBRAMENTO DE LOTE

Local: Rua Nossa Senhora Aparecida
Bairro: Sagrada Família
Município: Igaratinga
Distrito: Limas
Comarca: Pará de Minas
Estado: Minas Gerais
Propriedade: Geraldo Arcanjo de Medeiros
Origem: Matrícula nº 54.893 do livro nº 2, Ficha 01
ÁREA DE TERRENO DENOMINADA "B" COM ÁREA DE 537,06 M2 POSSUI UMA BENFEITORIA.

Área Total 983,40 m²
(Novecentos e oitenta e três metros e quarenta centímetros quadrados).

Descrição Área Total

ÁREA DE TERRENO denominada "B", com uma área total de 983,40 m² (Novecentos e oitenta e três metros e quarenta centímetros quadrados), medindo 21,20 m. de frente para a Rua Nossa Senhora Aparecida, 28,85 m. aos fundos em diagonal confrontando com a área A de propriedade do Espólio de Antônio Ferreira do Amaral, 41,70 m. do lado direito confrontando com a Área (A) remanescente de propriedade da Sr. Jario da Fonseca e do Espólio de Antônio Ferreira do Amaral, sucessores de Jandira Martins Lima, 38,75 m. do lado esquerdo confrontando o Espólio de Antônio Ferreira do Amaral e com a Lillian Cristina Galvão, sucessores de Jair Mendes Ribeiro.

Descrição Área Desmembrada

ÁREA DE TERRENO denominada "B", com uma área total de 537,06 m² (Quinhentos e trinta e sete metros e seis centímetros quadrados) medindo 13,20 m de frente para a Rua Nossa Senhora Aparecida, 12,00 m aos fundos confrontando com a Área "A" de propriedade do Espólio de Antônio Ferreira do Amaral, 41,70 do lado direito confrontando com a Área "A" remanescente de propriedade de Jario da Fonseca e do Espólio de Antônio Ferreira do Amaral, e do Lado Esquerdo 3,00 m em linha reta mais 2,00 m em linha quebrada mais 11,63 m em linha reta mais 6,20 m em linha quebrada mais 19,70 m em linha reta confrontando com a Área de Terreno "B. 01". ESTA ÁREA POSSUI UMA BENFEITORIA.

PREFEITURA M. DE IGARATINGA
APROVO
Em 24/09 2021
REGISTRO Nº 9642/21
PREFEITO MUNICIPAL



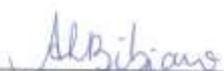
ANEXO 2/2:

ÁREA DE TERRENO denominada "B.01", com uma área total de 446,34 m² (Quatrocentos e quarenta e seis metros e trinta e quatro centímetros quadrados), medindo 8,00 m de frente para a Rua Nossa Senhora Aparecida, 16,85 m aos fundos confrontando com a Área "A" de propriedade do Espólio de Antônio Ferreira do Amaral, do Lado Direito 3,00 m em linha reta mais 2,00 m em linha quebrada mais 11,63 m em linha reta mais 6,20 m em linha quebrada mais 19,70 m em linha reta confrontando com a Área de Terreno "B" e 38,75 m confrontando com o Espólio de Antônio Ferreira do Amaral e com Lillian Cristina Galvão.



Igaratinga, 03 Fevereiro de 2021.


Prop.: Geraldo Arcanjo de Medeiros


R.T. Aline de Lourdes Bibiano O.
Arq./Urb. - CAU-96979-6

PREFEITURA M. DE IGARATINGA
APROVO
Em, 24/09 20 21
REGISTRO Nº 9642/21

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 776, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021.

Concede licença à Servidora Pública.

O Prefeito Municipal de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, no uso da competência que lhe confere o art. 72, IX e 100, II "a", ambos da Lei Orgânica Municipal, em pleno exercício das funções de seu cargo;



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.586 – Ano VII– 24/09/2021 – Pág.10

Considerando:

- O pedido da Servidora **Denise Gonzaga Silva**, ocupante do cargo efetivo de Técnico Nível Superior II Contabilidade, protocolo nº 9654/21, datado em 21 de setembro de 2021;
- A possibilidade de atendimento do requerido.

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder à Servidora **Denise Gonzaga Silva**, licença sem vencimento, a partir do dia 01/10/2021, pelo período de 02 (dois) anos, nos termos do art. 86 da Lei Complementar nº 12/2007.

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Igaratinga, 21 de setembro de 2021.

Fábio Alves Costa Fonseca
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº160, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 005, de 08 de dezembro de 2004, que dispõe sobre a reestruturação da Autarquia Municipal denominada Instituto de Previdência Municipal de Igaratinga– PREVIGARA, revoga lei nº1.655/2021 e dá outras providências

A Câmara Municipal de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no art. 33 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, através de seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica referendado integralmente o Art. 149 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 103/2019, conforme inciso II do Art. 36 da mesma emenda.

Art. 2º - O inciso I do parágrafo único do Art. 1º, o caput do Art. 53, bem como os incisos I, II, III e §§ 4º e 5º do Art. 75, da Lei Complementar nº 005, de 08 de dezembro de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

Parágrafo único. (...)

I - cobertura dos eventos de invalidez, idade avançada, tempo de contribuição e morte.”

“Art. 53 Aos beneficiários desta Lei, que tiver recebido durante o ano pelo PREVIGARA, proventos de aposentadoria ou pensão por morte será



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.586 – Ano VII– 24/09/2021 – Pág.11

concedido o abono anual.”

“Art. 75 (...)

I - contribuição dos servidores inativos e pensionistas equivalente a 14% (quatorze por cento) incidente sobre a parcela dos benefícios que supere o valor de R\$ 6.433,57 (seis mil, quatrocentos e trinta e três reais e cinquenta e sete centavos);

II - contribuição dos servidores ativos equivalente a 14% (quatorze por cento) incidente sobre a remuneração de contribuição;

III – contribuição patronal dos Órgãos Empregadores equivalente a 14% (quatorze por cento) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

§ 4º Os servidores afastados por incapacidade temporária para o trabalho e salário-maternidade, contribuirão para o PREVIGARA com os mesmos percentuais do servidor ativo.

§ 5º Caberá ao Órgão Empregador a contribuição de sua responsabilidade incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos respectivos segurados afastados por incapacidade temporária para o trabalho e salário-maternidade.”

Art. 3º - Fica revogada a Lei nº1.655/2021 e os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 005/2004:

- I- inciso II, do parágrafo único do Art. 1º
- II- as alíneas e, f e g do inciso I do Art. 28;
- III- alínea b do Inciso II do Art. 28;
- IV- incisos I e III do parágrafo único do Art. 28; e
- V- Arts 34 ao 41 e Art. 52.

Art. 4º- Esta lei complementar entra em vigor:

- I- para a nova redação dada aos incisos I, II e III do Art. 75, a partir do primeiro dia subsequente aos 90 (noventa) dias posteriores à sua publicação;
- II- nos demais casos, na data de sua publicação.

Parágrafo único. As contribuições previdenciárias vigentes ficam mantidas até o início do prazo mencionado no inciso I deste artigo.

Igaratinga, 24 de setembro de 2021.

FÁBIO ALVES COSTA FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.586 – Ano VII– 24/09/2021 – Pág.12

LEI COMPLEMENTAR Nº161, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021.

Altera Lei Complementar Municipal Nº 35/2013 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, através de seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º- O Art. 186, §8º da Lei Complementar nº 35/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 186- A TALL será cobrada em conformidade com a Tabela anexa a esta Lei e exigida no ato da solicitação do Alvará.

(...)

§ 8º - O estabelecimento que necessitar licenciar junto aos órgãos estaduais e ou federais terão a liberação do alvará de localização, e, após o referido licenciamento terá a concessão do alvará de funcionamento, sendo que no presente caso será cobrado 100% (cem por cento) da taxa no ato da concessão do alvará de funcionamento.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos após a decorrência de 90 (noventa dias) contados de sua publicação e no próximo exercício financeiro. Igaratinga, 24 de setembro 2021.

FÁBIO ALVES COSTA FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº1.682, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021.

INSTITUI O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE IGARATINGA PARA O QUADRIÊNIO 2022-2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Igaratinga-MG, por intermédio de seus Vereadores, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada.

Parágrafo único. As diretrizes governamentais, os objetivos, as metas e as despesas de capital e outras delas decorrentes, assim como os programas de duração continuada, referidos no artigo anterior são aquelas especificadas nos Anexos desta Lei.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei, entende-se por:

- I. Base Estratégica: a avaliação da situação atual e perspectivas para a ação municipal, com o objetivo de subsidiar a definição da orientação estratégica do governo;



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.586 – Ano VII– 24/09/2021 – Pág.13

- II. Programa: o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores, visando à solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;
- III. Programa de Apoio Finalístico: aquele que resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade;
- IV. Programa de Apoio Administrativo: aquele que engloba ações de natureza tipicamente administrativa que, embora colaborem para a consecução dos demais programas, não têm suas despesas passíveis de apropriação àqueles programas;
- V. Ação: o conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa;
- VI. Produto: bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo;
- VII. Meta: quantidade de produto que se deseja obter em determinado horizonte temporal, expressa na unidade de medida adotada.

Art. 3º. A programação constante no Plano Plurianual deverá ser financiada com recursos oriundos do Tesouro Municipal, das Operações de Crédito Internas e Externas, das Transferências Constitucionais, legais e voluntárias da União e do Estado e, subsidiariamente, das parcerias firmadas com outros Municípios e com a iniciativa privada.

Parágrafo único. Os valores financeiros constantes nesta Lei são referenciais e não constituem limite para a programação da despesa na Lei Orçamentária Anual, que deverá obedecer aos parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e as receitas previstas na Lei Orçamentária anual, consoante a legislação tributária em vigor à época.

Art. 4º. A exclusão e a alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou de Projeto de Lei específico.

Art. 5º. A inclusão, exclusão ou alteração de ações, produtos e metas no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 7º. Durante a vigência do Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, assim como os planos e programas setoriais e regionais que vierem a ser executados pela Administração Municipal, deverão guardar coerência com as diretrizes, objetivos e metas estabelecidos.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2022.

Igaratinga, 24 de setembro de 2021.

FÁBIO ALVES COSTA FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL



LEI Nº1.683, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Igaratinga para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Igaratinga-MG, por intermédio de seus Vereadores, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2022, compreendendo o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus órgãos e fundos.

Art. 2º - O orçamento do Município de Igaratinga, estima a receita de R\$ 54.280.000,00 (cinquenta e quatro milhões, duzentos e oitenta mil reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 3º - As receitas serão realizadas mediante arrecadações dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS POR FONTE	
RECEITAS CORRENTES	
Receita Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.944.172,37
Receitas de Contribuições	2.612.000,00
Receita Patrimonial	2.729.120,00
Receita Agropecuária	10.000,00
Receita Industrial	10.000,00
Receita de Serviços	420.000,00
Transferências Correntes	41.073.721,64
Outras Receitas Correntes	66.000,00
RECEITAS CORRENTES – INTRAORÇAMENTARIAS	
Receitas Intra-Orçamentárias de Contribuições	2.690.000,00
Outras Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	0,00
SUB-TOTAL	52.555.014,01
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	
Transferências Correntes	-5.153.922,01
SUB-TOTAL	47.401.092,00
RECEITAS DE CAPITAL	
Operações de Crédito	1.999.000,00
Alienações de Bens	348.700,00
Transferências de Capital	4.531.208,00
SUB-TOTAL	6.878.908,00
TOTAL GERAL	54.280.000,00



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.586 – Ano VII– 24/09/2021 – Pág.15

Art. 4º - As despesas do Município de Igaratinga serão realizadas de acordo com os quadros anexos a esta Lei, fixadas com os seguintes desdobramentos:

DESPESAS POR UNIDADES DE GOVERNO	
DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
Legislativa	1.954.760,00
Judiciária	32.680,00
Administração	4.609.213,93
Segurança Pública	167.636,00
Assistência Social	1.723.796,00
Previdência Social	4.262.728,00
Saúde	13.226.400,96
Educação	14.640.412,11
Cultura	183.000,00
Urbanismo	4.802.375,00
Habitação	5.500,00
Saneamento	1.033.952,00
Gestão Ambiental	1.080.880,00
Agricultura	69.680,00
Indústria	4.500,00
Comunicações	2.500,00
Energia	103.000,00
Transporte	1.839.399,00
Desporto e Lazer	636.564,00
Encargos Especiais	172.705,50
Reserva de Contingência	3.728.317,50
TOTAL	54.280.000,00
Corpo Legislativo	695.350,00
Secretaria da Câmara	746.935,00
Departamento de Administração/Finanças	522.397,50
Gabinete do Prefeito	659.155,93
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	2.241.416,00
Secretaria Municipal de Educação	8.530.412,11
Fundo Municipal de Educação/FUNDEB	6.110.000,00
Secretaria Municipal Infra-Estrutura Meio Ambiente Servs Urbanos	8.659.184,00
Fundo Municipal de Saúde/SMS	13.226.400,96
Serviços de Saneamento	1.033.952,00
Fundo Municipal de Assistência Social/SMAS	1.692.596,00



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.586 – Ano VII– 24/09/2021 – Pág.16

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo	819.564,00
Encargos Sociais e Previdência	437.728,00
Reserva de Contingência	410.317,50
Secretaria Municipal de Finanças	615.451,00
Controladoria Interna Municipal	98.680,00
Procuradoria Jurídica do Município	343.260,00
Fundo para a Infância e Adolescência — FIA	31.200,00
PREVIGARA- Prev. Mun. Igaratinga	7.406.000,00
TOTAL	54.280.000,00

DESPESAS POR CATEGORIA E SUBCATEGORIAS ECONOMICAS	
DESPESAS CORRENTES	
Pessoal e Encargos Sociais	22.460.320,95
Juros e Encargos da Dívida	70.410,00
Outras Despesas Correntes	16.249.382,92
SUB-TOTAL	38.780.113,87
DESPESAS DE CAPITAL	
Investimentos	11.668.273,13
Inversões Financeiras	0,00
Amortização da Dívida	103.295,50
SUB-TOTAL	11.771.568,63
RESERVA DE CONTINGENCIA	
Reserva de Contingência ou Reserva do RRPS	3.728.317,50
SUB-TOTAL	3.728.317,50
TOTAL	54.280.000,00

Art. 5º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, durante a execução orçamentária, nos termos da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, autorizados a:

- I** — Realizar operações de crédito por antecipação da Receita Orçamentária, até o limite das despesas de capital, nos termos do artigo 167, inciso III, da Constituição Federal;
- II** — Abrir créditos adicionais de até 30 % (trinta por cento) do Orçamento da Despesa, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, dependendo da existência de recursos disponíveis, de conformidade com os artigos 42 e 43 da Lei Federal n. 4.320/64;
- III** — promover medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.586 – Ano VII– 24/09/2021 – Pág.17

IV — proceder a realocação, transposição e remanejamento de recursos consignados nas dotações orçamentárias, por meio de decreto, para preservar a apropriação dos gastos das unidades administrativas, bem como, para ajustar a programação estabelecida nas fontes de recursos financeiros e orçamentários adequando a sua efetiva arrecadação;

V — proceder a criação e inclusão de categoria econômica, modalidade de aplicação, elementos de despesa, bem como, fontes de recursos no orçamento para o exercício de 2022.

Parágrafo Único — Os recursos referidos no item II deste artigo são os provenientes de:

a) Anulação parcial ou total de Dotação Orçamentária ou de créditos adicionais autorizados por Lei, na forma do disposto no item III, do artigo 43, da Lei Federal n. 4.320/64;

Art. 6^o - Além dos limites estabelecidos no art. 5^o desta Lei, fica, também, autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a:

I — Até o valor de 100% (cem por cento) do total da despesa fixada para o exercício de 2022, utilizando como fonte de recursos compensatórios o Superávit financeiro verificado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, na forma do parágrafo segundo, do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64;

II — Até o valor de 100% (cem por cento) do total da despesa fixada para o exercício de 2022, utilizando como fonte de recursos compensatórios o Excesso de arrecadação apurado na forma do parágrafo terceiro, o artigo 43, da Lei Federal 4.320/64;

III — Até 100% do montante oriundo do Produto de operações de crédito autorizadas em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

Parágrafo Único — Não oneram os limites estabelecidos no artigo 5^o e seus incisos desta Lei:

- I.** as suplementações com recursos vinculados, quando se referirem a remanejamento ou utilizarem como fonte o excesso de arrecadação e o saldo do superávit financeiro desses recursos;
- II.** — as suplementações com recursos diretamente arrecadados, quando se referirem a remanejamento ou utilizarem como fonte o excesso de arrecadação e o saldo do superávit financeiro desses recursos;

Art. 7^o - A rubrica Reserva de Contingência, constante desta Lei, poderá ser utilizada para passivos contingentes e riscos fiscais imprevistos e para abertura de créditos adicionais na forma da legislação vigente, a partir do último trimestre de 2022.

Art. 8^o - Durante a execução orçamentária ficam os Poderes Executivo e Legislativo obrigados a adotar as medidas estatuídas pela Lei Complementar n.º 101/200 (Lei de Responsabilidade Fiscal), de 04 de maio de 2000, mormente ao controle dos limites legais, sempre que se configurar iminente desequilíbrio de suas contas, até que se retorne aos



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.586 – Ano VII– 24/09/2021 – Pág.18

parâmetros fixados.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Igaratinga, 24 de setembro de 2021.

FÁBIO ALVES COSTA FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº1.684, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021.

Altera Lei Municipal Nº1.328/2015 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Igaratinga-MG, por intermédio de seus Vereadores, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica acrescido o artigo 3º-A, com a seguinte redação:

“**Art. 3º-A** Fica o Executivo Municipal autorizado a pagar, à título de restituição, valores despendidos pelos motoristas com taxas de estacionamento rotativo.

§1º- O pagamento de que trata o caput deste artigo se dará mediante requerimento autuado para a Secretaria de Finanças, contendo, em anexo, os seguintes documentos:

I-Declaração do superior hierárquico do motorista, atestando a ocorrência da viagem, o local de destino e horário;

II- Comprovante de pagamento da taxa do estacionamento rotativo, que poderá ser físico, ou eletrônico (para casos em que a aquisição se dê por aplicativo).

§2º- A Secretaria Municipal de Finanças ficará incumbida de verificar a autenticidade do comprovante juntado aos autos e deferir ou não o requerimento de restituição.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Igaratinga, 24 de setembro de 2021.

FÁBIO ALVES COSTA FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO

O Município de Igaratinga, torna público o resultado do PL nº 99/2021, na modalidade de Pregão Presencial nº 60/2021 e Registro de Preço nº 45/2021. Objeto: Aquisição eventual e futura de dieta alimentar para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Igaratinga/MG. GANHADOR: **LEONE & COLDIBELLI COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA.**, com o item: 01 no valor total estimado de R\$68.970,00. Igaratinga, 24 de setembro de 2021. Letícia Gomes Lara – Pregoeira.